



PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE VEÍCULO MUNICIPAL À ASCAVENI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente o uso do veículo **FIAT/DUCATO MAXCARGO, tipo CAR/CAMINHONET/FURGÃO**, ano de fabricação/modelo 2016/2016, combustível diesel, cor branca, placa OYJ-0878, chassi nº 93W245G3RG2159565 e RENAVAM nº 01088290504, integrante do patrimônio municipal, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Venda Nova do Imigrante/ES - ASCAVENI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.087/0001-30.

Parágrafo único. A concessão transfere exclusivamente a posse direta e o uso temporário do veículo, permanecendo sua propriedade e seu registro patrimonial com o Município, vedada qualquer forma de alienação ou constituição de ônus pela concessionária.

Art. 2º O veículo será utilizado exclusivamente nas atividades de coleta, transporte e encaminhamento de materiais recicláveis desenvolvidas pela ASCAVENI em benefício da gestão de resíduos sólidos e da inclusão socioprodutiva dos catadores do Município, observadas as normas ambientais e de trânsito.

Parágrafo único. É vedada a utilização do veículo para fins particulares, político-partidários ou estranhos ao objeto autorizado, bem como seu empréstimo, locação, subconcessão ou transferência a terceiros, ainda que gratuitamente.





Art. 3º A concessão será gratuita, temporária, precária, intransferível e resolúvel, com vigência a partir da assinatura do instrumento próprio **até 31 de dezembro de 2028**, sem prorrogação tácita.

Parágrafo único. A continuidade do uso após o termo final dependerá de nova celebração de instrumento próprio, precedidas da demonstração do interesse público e do cumprimento dos requisitos legais.

Art. 4º A formalização da concessão dependerá de processo administrativo que demonstre o interesse público, a disponibilidade do veículo sem prejuízo dos serviços municipais, a regularidade da entidade e a adequação do uso pretendido, acompanhado de vistoria, avaliação e identificação patrimonial do bem.

§ 1º Serão observadas as exigências de seleção, motivação, publicidade e formalização do regime jurídico aplicável, inclusive da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando caracterizada parceria com organização da sociedade civil, com justificativa e publicidade de eventual contratação ou parceria direta.

§ 2º O instrumento deverá disciplinar a entrega e a devolução, os encargos, a fiscalização e as hipóteses de extinção, acompanhado de laudo que registre o estado de conservação, a quilometragem, os acessórios e a documentação do veículo.

Art. 5º Compete à ASCAVENI custear combustível, lubrificantes, higienização, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, reparos e demais despesas decorrentes da utilização do veículo, preservando suas condições de segurança e conservação.

§ 1º Caberá à concessionária observar o licenciamento e as demais exigências de circulação, providenciar condutores legalmente habilitados para a categoria do veículo e manter registros de utilização, quilometragem e manutenção, disponíveis à fiscalização municipal.



§ 2º As multas, despesas de remoção e estadia e demais encargos decorrentes de infrações praticadas durante a concessão serão suportados pela concessionária ou pelo responsável legal, conforme a legislação pertinente, assegurada a identificação tempestiva do condutor.

§ 3º A entidade comunicará imediatamente ao Município acidentes, furto, roubo, avarias relevantes ou apreensão e responderá pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos causadores e de eventual cobertura securitária

§ 4º Alterações nas características do veículo dependerão de autorização prévia e escrita do Município e das aprovações legalmente exigidas.

§ 5º As despesas ordinárias de uso e conservação não gerarão direito de retenção ou ressarcimento.

Art. 6º O Município fiscalizará a utilização e a conservação do veículo, por agente ou unidade designada, podendo realizar vistorias, requisitar documentos e determinar a correção de irregularidades, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O instrumento estabelecerá as condições de guarda, estacionamento, cobertura securitária e apresentação de relatórios de utilização, compatíveis com a proteção do patrimônio municipal e com a atividade autorizada.

Art. 7º A concessão poderá ser extinta antecipadamente, mediante decisão administrativa motivada, nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações legais ou das condições estabelecidas no instrumento;
- II - Desvio de finalidade, cessão a terceiros ou utilização irregular do veículo;
- III - Dissolução, paralisação das atividades ou perda dos requisitos necessários à continuidade da concessão;





IV - Risco relevante à integridade do patrimônio, ao meio ambiente, à saúde ou à segurança;

V - Por iniciativa do Município, em razão de interesse público superveniente devidamente motivado, inclusive necessidade de utilização do veículo em serviço público municipal;

VI - Por acordo entre as partes ou renúncia expressa da concessionária.

§ 1º A extinção por inadimplemento será precedida de notificação e oportunidade de manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitidas medidas cautelares motivadas para proteção imediata do patrimônio ou da segurança.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a concessionária será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada urgência concretamente justificada, observados os prazos mínimos eventualmente exigidos pelo regime jurídico do instrumento.

Art. 8º Encerrada a concessão, o veículo será restituído ao Município, com seus documentos, chaves e acessórios, no prazo fixado no instrumento ou na notificação, mediante vistoria comparativa e termo de recebimento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Parágrafo único. A devolução não afasta a apuração de danos, débitos ou outras responsabilidades referentes ao período de utilização, nem confere direito à substituição do veículo por outro bem municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de agosto de 2026.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal





**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, destinado a autorizar a concessão gratuita de uso do veículo **FIAT/DUCATO MAXCARGO**, placa OYJ-0878, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Venda Nova do Imigrante/ES - ASCAVENI, para emprego nas atividades de coleta, transporte e encaminhamento de materiais recicláveis, preservada integralmente a propriedade municipal do bem.

A proposição atende à solicitação apresentada pela entidade no Ofício nº 03/2026, de 4 de agosto de 2026, protocolado sob o nº 18.395/2026, no qual seu presidente requer a outorga de uso do Fiat Ducato.

A relevância da medida reside no apoio à atividade dos catadores e à recuperação de materiais que podem retornar ao ciclo produtivo. O fortalecimento da estrutura operacional da associação favorece a coleta seletiva, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a geração de trabalho e renda, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, especialmente quanto ao incentivo à organização e ao funcionamento das associações de catadores.

A disponibilização do veículo não constitui doação, tampouco importa incorporação definitiva de patrimônio público ao acervo da entidade.

O projeto delimita a finalidade do uso, estabelece vigência até 31 de dezembro de 2028, atribui à concessionária os encargos operacionais e de conservação e assegura fiscalização e restituição do bem.





Reserva-se, ainda, ao Município a possibilidade de extinção antecipada por interesse público superveniente devidamente motivado, sem descuidar das garantias procedimentais aplicáveis.

A adoção da forma de lei atende ao artigo 68, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. A autorização pretendida será executada mediante a necessária instrução administrativa, com verificação da disponibilidade e das condições do veículo, da regularidade da entidade e das exigências de seleção e formalização pertinentes, de modo a conciliar a finalidade socioambiental da iniciativa com a legalidade, a transparência e a proteção do patrimônio público.

Diante da relevância da matéria e do interesse público evidenciado, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação da proposição

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de agosto de 2026.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

